



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECRETO N. 0041, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia Keila Barbosa da Silva, para ocupar o cargo em comissão de Presidente da Fundação Cultural do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Decreto n. 017, de 06 de janeiro de 2025 ([ID 1494260](#));

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada Keila Barbosa da Silva, para ocupar o cargo em comissão de Presidente da Fundação Cultural do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 2 de janeiro de 2025.

Palácio Urupá, em 06 de janeiro de 2025

[assinado eletronicamente]

AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/01/2025 às 23:36, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1494620** e o código verificador **1D1F5A5B**.

Docto ID: 1494620 v1



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 151/PMJP/RO/2026

Processo Administrativo: 1-10122/2026

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada, na condição de representante exclusiva, para realização de apresentação artística musical da cantora Joelma e banda, no Espaço Beira Rio Cultural, no Município de Ji-Paraná/RO, como parte da programação comemorativa do 49º aniversário de emancipação do Município.

Origem: Fundação Cultural de Ji-Paraná/RO – FCJP

Valor: R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

O presente Termo de Inexigibilidade de Licitação tem por objeto a contratação direta da empresa J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 39.888.402/0001-00, na condição de representante exclusiva da cantora Joelma, para realização de apresentação artística musical da cantora e banda, no Espaço Beira Rio Cultural, no Município de Ji-Paraná/RO, como parte integrante da programação oficial das comemorações do 49º aniversário de emancipação político-administrativa do Município.

A prestação artística compreende apresentação musical ao vivo, com duração estimada de 90 (noventa) minutos, observadas as condições técnicas, operacionais e logísticas definidas no Termo de Referência e no rider técnico da artista. A contratação possui natureza personalíssima, por estar vinculada à execução do espetáculo pela própria artista selecionada, sua banda e equipe, não sendo possível a substituição da atração por outro profissional sem descaracterização do objeto que fundamenta a contratação direta.

O processo encontra-se instruído, entre outras peças, com Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 2199 (ID 2785542), Solicitação de Compra nº 1586/26 (ID 2785156), Estudo Técnico Preliminar nº 125/2026 (ID 3059426), Termo de Referência nº 112/2026 (ID 3059624), proposta comercial, documentos de comprovação de preço, documentos de habilitação, contrato de exclusividade e demais elementos necessários à análise da contratação direta.

A instrução deve ser apreciada à luz do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à formalização da demanda, planejamento da contratação, estimativa da despesa, justificativa de preço, demonstração da disponibilidade orçamentária, razão da escolha do contratado, comprovação dos requisitos de habilitação e autorização da autoridade competente.

2. DA AUTORIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A abertura do Processo Administrativo nº 1-10122/2026 foi autorizada por esta Presidência da Fundação Cultural de Ji-Paraná por meio da Autorização nº 054/GABFCJP/2026 (ID 2740160). A instrução foi posteriormente submetida à Coordenadoria de Análise Processual da SUPECOL, que emitiu a Análise Técnica nº 205/SUPECOL/PMJP/2026 (ID 2829764), concluindo pela regularidade da instrução processual condicionada ao atendimento das recomendações formuladas em relação ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência.



Na sequência, foram inseridos o Estudo Técnico Preliminar nº 71/2026 (ID 2829971) e o Termo de Referência nº 62/2026 (ID 2830207), e a continuidade do procedimento foi autorizada por meio da Decisão nº 753/GABPREF/2026 (ID 2836505), nos termos consignados nos autos. Também consta Resultado de Cotação (ID 2840677), que consolidou o valor de R\$ 550.000,00 para o objeto.

Vieram aos autos a Declaração de Existência de Recursos – SHOW JOELMA/ANIVERSÁRIO JIPA (ID 2996394), no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), demonstrando a previsão orçamentária para a despesa, com a seguinte classificação:

02 – PODER EXECUTIVO;
02 17 – FUNDAÇÃO CULTURAL;
02 1701 – FUNDAÇÃO CULTURAL – GABINETE DO PRESIDENTE;
13 – CULTURA;
13 392 – DIFUSÃO CULTURAL;
13 392 0014 – CULTURA QUE CONECTA MEMÓRIAS;
13 392 0014 2077 0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS;
33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;
FICHA 1174 – R\$ 550.000,00.

3. DA JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade de composição da programação cultural comemorativa do 49º aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Ji-Paraná, mediante apresentação artística de projeção nacional, em evento público e gratuito. Conforme o planejamento constante dos autos, a iniciativa busca ampliar o acesso da população às manifestações culturais, fortalecer a identidade cultural local, promover integração social e consolidar o calendário oficial de eventos do Município.

O Estudo Técnico Preliminar aponta que a realização de evento com atração de grande visibilidade permite alcançar público expressivo e diversificado, inclusive pessoas que não dispõem de condições econômicas para frequentar apresentações privadas de artistas de projeção nacional. A solução, portanto, insere-se no âmbito das políticas públicas de cultura e lazer, com potencial de ampliar a fruição cultural e a participação comunitária.

Foram examinadas alternativas para atendimento da necessidade administrativa, incluindo contratação de artistas regionais, realização de chamamento cultural, produção do evento por empresa terceirizada e não realização de apresentação musical de grande porte. A alternativa correspondente à contratação de artista de renome nacional por meio de representante exclusivo foi considerada a mais aderente aos objetivos de impacto cultural e social, viabilidade técnica, segurança jurídica, capacidade de mobilização e alinhamento institucional.

Além dos efeitos culturais e sociais, o planejamento registra impactos econômicos indiretos associados à realização de evento de grande porte, especialmente sobre comércio, hotelaria, alimentação, transporte, serviços e geração de ocupações temporárias. Tais efeitos integram a avaliação global da solução e do benefício público esperado, sem afastar a finalidade principal de promoção do acesso à cultura.



4. DA CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE

A contratação enquadra-se na hipótese prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplicável à contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Nesse tipo de contratação, a inviabilidade de competição decorre da natureza personalíssima da prestação artística e da impossibilidade de estabelecimento de critérios objetivos que tornem equivalentes artistas distintos para fins de julgamento competitivo.

O objeto pretendido corresponde à realização de show da cantora Joelma e banda, atração específica selecionada a partir dos elementos de planejamento e motivação constantes dos autos. A identidade artística, repertório, trajetória profissional, presença cênica, reconhecimento público e capacidade de mobilização constituem características próprias da artista, não suscetíveis de substituição por outro profissional sem alteração substancial do resultado cultural pretendido.

A consagração da cantora perante a opinião pública encontra-se documentada no processo por meio de release, mídia kit, registros de divulgação, histórico de apresentações e dados de alcance em plataformas digitais. O Termo de Referência nº 112/2026 registra trajetória artística consolidada desde 1999, três indicações ao Grammy Latino, certificação Ouro pela Pró-Música Brasil no álbum “Avante”, além de expressivo alcance digital, com aproximadamente 5,8 milhões de seguidores no Instagram, 1,78 milhão de inscritos no canal oficial do YouTube, mais de 621 milhões de visualizações, cerca de 4,5 milhões de seguidores no Facebook e mais de 818 mil ouvintes mensais no Spotify.

A representação exclusiva está comprovada pelo Contrato de Representação Artística e Empresarial em Caráter Exclusivo juntado sob o ID 2745325, pelo qual a cantora Joelma da Silva Mendes confere à empresa J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. poderes de representação em caráter exclusivo para negociação e comercialização de suas apresentações artísticas. O documento encontra-se formalizado e registrado, constituindo suporte para a contratação por meio de empresário exclusivo.

A escolha da empresa J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., CNPJ nº 39.888.402/0001-00, decorre, portanto, de sua condição de representante exclusiva da artista.

5. DA HABILITAÇÃO, DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Constam dos autos documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica da empresa J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., bem como declarações, consultas e o contrato de exclusividade. A Análise Técnica nº 205/SUPECOL/PMJP/2026 relaciona, entre outros, os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista sob os IDs 2745279, 2745550, 2745303, 2745311, 2745383, 2745390, 2745407, 2774128 e 2774144; documentos econômico-financeiros sob os IDs 2774048, 2774073 e 2799297; qualificação técnica sob o ID 2799227; e contrato de exclusividade sob o ID 2745325.

O valor global da contratação é de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), conforme proposta da empresa e documentos de consolidação de preços constantes dos autos. A justificativa de preço foi instruída com referências da própria artista e com contratações de natureza semelhante, buscando aferir a compatibilidade do valor com os preços efetivamente praticados no mercado artístico.



O conjunto de Notas Fiscais de Shows juntado sob o ID 2745547 contém três referências recentes de apresentações da cantora Joelma, todas no valor de R\$ 550.000,00: NFS-e nº 18, emitida em 17/03/2026 para o Município de Laranjal do Jari/AP; NFS-e nº 47, emitida em 03/06/2026 para o Município de Vitória da Conquista/BA, relativa ao Arraiá da Conquista 2026; e NFS-e nº 16, emitida em 04/03/2026 para o Município de Porto Alegre do Norte/MT. Os documentos demonstram padrão recente de cobrança da própria artista em apresentações públicas.

Também constam referências de contratações da cantora localizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (ID 2745820), dentre elas: Lagarto/SE, Festival da Mandioca; Novo Repartimento/PA, aniversário do Município; e São Luís/MA, Carnaval de São Luís.

Além das referências específicas da cantora, o planejamento utilizou, de forma complementar, contratações de outros artistas de projeção nacional para contextualização do mercado. Todavia, para fins de aferição da razoabilidade do preço, assumem maior relevância as notas fiscais e contratações anteriores da própria artista, por representarem parâmetro diretamente relacionado ao serviço pretendido.

Dessa forma, os elementos constantes dos autos permitem verificar que o valor não se apresenta dissociado dos preços praticados pela artista em contratações recentes e de natureza semelhante, havendo suporte documental para a justificativa de preço prevista no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

6. DAS ADEQUAÇÕES DECORRENTES DO PARECER JURÍDICO E DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Considerando os apontamentos consignados no Parecer Jurídico nº 809/PGM/PMJP/2026 (ID 3059009), foram promovidas, após sua emissão, as adequações pertinentes no Estudo Técnico Preliminar nº 125/2026 (ID 3059426) e no Termo de Referência nº 112/2026 (ID 3059624). Por meio do Despacho nº 706/FCJP/2026 (ID 3060339), a Fundação Cultural registrou a adoção das providências pertinentes e encaminhou os autos para prosseguimento da contratação direta.

Nesse contexto, a Presidente da Fundação Cultural de Ji-Paraná, no âmbito das competências que lhe são atribuídas, **entendo atendidos os apontamentos direcionados à Fundação Cultural e delibero pelo prosseguimento da contratação direta**, mediante Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Em observância ao princípio da segregação de funções e à competência atribuída à SUPECOL para a elaboração do Termo de Inexigibilidade, nos termos do art. 4º, inciso VII, do Decreto Municipal nº 0308/2022, conforme consignado no Parecer Jurídico nº 809/PGM/PMJP/2026, registra-se que a elaboração material do presente instrumento pela SUPECOL possui natureza estritamente procedimental, não configurando ratificação quanto aos atos praticados nos autos, tampouco implicando assunção de responsabilidade pelas justificativas, documentos, manifestações técnicas, escolha da artista, disponibilidade orçamentária ou decisões inseridas no âmbito de competência da Fundação Cultural de Ji-Paraná.

No âmbito dos processos de contratação de interesse desta Fundação Cultural de Ji-Paraná, a atuação da SUPECOL, após a definição e deliberação da unidade demandante e ressalvadas as atribuições procedimentais que lhe sejam expressamente conferidas pela regulamentação municipal, restringe-se à operacionalização dos atos de sua competência, especialmente às providências de publicidade e divulgação



legalmente exigidas, não lhe competindo substituir a autoridade demandante na análise de conveniência e oportunidade, na motivação da escolha do contratado, na ratificação da inexigibilidade, na autorização da contratação ou nos atos de adjudicação e homologação.

Com efeito, o Decreto Municipal nº 1.514, de 19 de agosto de 2026, estabelece que compete ao Secretário Municipal ou ocupante de cargo equiparado, na qualidade de ordenador de despesas, praticar os atos de natureza decisória necessários à realização da despesa pública, compreendendo a aprovação da necessidade da contratação e dos instrumentos de planejamento, bem como a adjudicação e homologação dos procedimentos licitatórios e dos atos de contratação direta, quando lhe competir.

O mesmo Decreto atribui à autoridade competente a ratificação dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação e estabelece que a responsabilidade administrativa pelos atos praticados no exercício das competências delegadas recai sobre os respectivos agentes, na medida de suas atribuições e participação.

Assim, a decisão final quanto à ratificação e autorização da contratação direta, bem como quanto aos demais atos decisórios subsequentes, inclusive adjudicação e homologação, permanece sob a responsabilidade desta Presidente da Fundação Cultural de Ji-Paraná, na qualidade de autoridade competente e ordenadora de despesas, cabendo à SUPECOL, no que se refere à presente contratação, o cumprimento dos atos procedimentais que lhe são próprios e das providências de publicidade pertinentes, sem ingerência sobre o mérito administrativo da decisão adotada pela unidade demandante.

7. DA CONCLUSÃO

Diante dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 1-10122/2026, verifica-se que a contratação pretendida encontra fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por envolver apresentação de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública, mediante empresa detentora de representação exclusiva, circunstâncias que caracterizam a inviabilidade de competição para o objeto específico.

A instrução contém elementos destinados à demonstração da necessidade administrativa, interesse público, escolha da atração, exclusividade da representante, estimativa e justificativa do preço, adequação orçamentária e documentação de habilitação, sem prejuízo da necessidade de atualização das certidões e demais documentos cuja validade deva ser confirmada antes da assinatura contratual, bem como da complementação da identificação do instrumento de repasse dos recursos, caso ainda pendente.

Assim, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação e **AUTORIZO** a contratação da empresa J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 39.888.402/0001-00, representante exclusiva da cantora Joelma, pelo valor global de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), para realização de apresentação artística musical no Espaço Beira Rio Cultural, no Município de Ji-Paraná/RO, no âmbito das comemorações do 49º aniversário do Município.

Ji-Paraná/RO, 30 de setembro de 2026.

[assinado eletronicamente]

Keila Barbosa da Silva

Presidente da Fundação Cultural de Ji-Paraná

Decreto nº 0041/2025